



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

TDCO

CNPJ DO ÓRGÃO: 17.387.481/0001-32

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - TDCO Nº 001/2021 VISANDO O “APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG E NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.481/0001-32, sediado na Cidade Administrativa, Rodovia João Paulo II, 4143 - prédio Minas, 1º andar, Cidade Administrativa – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, representado, neste ato, por sua titular, Diretor Geral, **MARCELO DA FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.447.526-69, nomeado conforme Ato do Sr. Governador de Estado, em 22/09/2020, doravante denominado **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**;

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.949.888/0001-83, sediada na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31035-536, representada neste ato por seu Presidente, Senhor **PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO**, inscrito no CPF nº 091.849.456-72, nomeado conforme Ato do Sr. Governador de Estado, em 14.11.20, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, sendo denominados em conjunto como **PARTÍCIPE**S;

Considerando que a **FAPEMIG** é a agência de indução e fomento à pesquisa e à inovação de Minas Gerais e que, no cumprimento de sua finalidade, compete a ela apoiar projetos de natureza científica e tecnológica de instituições de direito público ou privado ou de pesquisadores individuais, que sejam considerados relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado; e, também, possui a atribuição de articular-se, em âmbito nacional e internacional, com instituições de ciência, tecnologia, inovação e educação superior, com o setor empresarial em geral e com outras organizações de direito público e privado para implementar recursos e oportunidades no cumprimento de sua missão;

Considerando que o **IGAM** é responsável pelas metodologias que orientam a concessão de outorga de direito de uso da água, pelo monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas do Estado, por pesquisas, programas e projetos e por disseminar informações consistentes sobre recursos hídricos, bem como pela consolidação de Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs e Agências de Bacias,

tendo em vista uma gestão compartilhada e descentralizada, envolvendo todos os segmentos sociais;

Considerando que a contribuição do ambiente promotor da inovação para o avanço técnico-científico e socioeconômico no Estado de Minas Gerais possui várias vertentes, dentre as quais beneficiar universidades e centros de pesquisa mineiros e seus respectivos pesquisadores que poderão desenvolver projetos em colaboração com muito mais facilidade devido a essa presença física; gerar avanços científicos e tecnológicos no Estado de Minas Gerais;

Considerando a Lei Estadual nº 13.199/99 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, a qual visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;

Considerando o Programa Progestão que é um programa federal de incentivo financeiro aos sistemas estaduais, para aplicação exclusiva em ações de fortalecimento institucional e de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o alcance de metas definidas a partir da complexidade de gestão escolhida, e, que no âmbito do Estado de Minas Gerais tem apoiado ações com vistas a desenvolver e implementar os instrumentos de gestão, buscando aprimorar a gestão de recursos hídricos, por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos já implementados (outorga, enquadramento e sistemas de informação) e, ainda, a avaliação da viabilidade de implementação de novos instrumentos econômicos;

Considerando que o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO é o instrumento hábil a transferir o poder de gestão de crédito orçamentário e financeiro entre unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal, viabilizando a realização de ações em que haja parceria entre órgãos ou entidades, de interesse da Administração Pública do estadual;

Considerando o Parecer n. 15.601, de 24 de fevereiro de 2016, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE, que orienta a utilização do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) quando a parceria envolver recursos destinados aos órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual;

Considerando que o Pacto do Cidadão é um instrumento que fixa as metas e desempenho pactuados entre o Governador do Estado e os dirigentes máximos de órgãos e entidades do Poder Executivo, tendo sido instituído pela Lei nº 22.257/16 e regulamentado pelo Decreto nº 47.070/16 e tem por finalidade pactuar compromissos entre os dirigentes dos órgãos e entidades e o Governo que beneficiam diretamente a população do Estado de Minas Gerais contribuindo para o atendimento às demandas da sociedade articuladas por meio de processos de participação popular, o alcance dos objetivos estratégicos do PMDI e para o cumprimento das metas do PPAG;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 001/2021**, com base na Lei Federal nº 13.243, de 11 janeiro de 2016 e Lei Federal nº 10.973/2004, que dispõe sobre estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica; Decreto Estadual nº 47.442/2018, Lei Estadual n. 17.348/08, a Lei Estadual nº 22.929/2018, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013 que dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário entre os órgão e entidades da administração pública do poder executivo, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária e no que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a descentralização de créditos orçamentários pelo IGAM à FAPEMIG, nos termos previstos na **Cláusula Quinta**, para que esta operacionalize, por meio de Chamadas públicas, a seleção, monitoramento dos resultados e avaliação da prestação de contas final de projetos de interesse do IGAM, que visem desenvolver estudos e pesquisas científicas de desenvolvimento tecnológico com vistas à execução do Programa **APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** cuja finalidade é contribuir para o aprimoramento da gestão de recursos hídricos em Minas Gerais, por meio da realização de estudos e pesquisas associados aos instrumentos de gestão identificados como estratégicos para a gestão de recursos hídricos no Estado, de acordo com a Proposta e o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS MODIFICAÇÕES

A vigência do presente **TDCO** é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante solicitação, acompanhada de justificativa técnica e aceitação mútua dos **PARTÍCIPIES**, com a devida readequação do plano de trabalho, por meio da assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: Este TDCO será extinto automaticamente após o término da vigência independentemente de notificação judicial ou extrajudicial entre os **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração deste instrumento jurídico deverá ser realizada de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES**, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o aditamento do presente TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Consistem em obrigações dos Partícipes:

I – DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO - IGAM

- a) Garantir e responsabilizar-se pela liberação dos recursos orçamentários e financeiros necessários;
- b) Descentralizar à FAPEMIG, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas para cumprimento do objeto deste Termo;
- c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimo que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento nos custos financeiros, deste instrumento, necessários à sua realização;
- d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;
- e) Promover a delegação de competência para ordenação da despesa;
- f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários para cobertura das ações de execução plurianual;
- g) Analisar os pedidos de alteração do instrumento jurídico e do Plano de Trabalho;
- h) Receber, conferir e analisar a prestação de contas, bem como o relatório técnico, apresentados pela FAPEMIG, emitindo parecer fundamentado de aprovação ou não,

apreciado pelo setor responsável;

- i) Solicitar, sempre que julgar necessário, relatórios técnicos ou financeiros para o acompanhamento do projeto;
- j) Participar da elaboração da Chamada para seleção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em gestão hídrica, com vistas a execução do Programa previsto no objeto, conforme Cláusula Primeira;
- k) Definir os temas prioritários de pesquisa e as respectivas linhas temáticas que comporão às Chamadas para seleção de projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação;
- l) Indicar à FAPEMIG os nomes para formação do Comitê Gestor;
- m) Responder quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de controle do Estado de Minas Gerais referentes à execução desta Parceria;
- n) Permitir o acompanhamento da execução das ações desta Parceria pelos órgãos de controle internos e externos.

II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO - FAPEMIG

- a) Executar o objeto deste instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Elaborar, em conjunto com o IGAM, e publicar a Chamada para seleção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em gestão hídrica, com vistas a execução do Programa previsto no objeto, conforme Cláusula Primeira;
- c) Responsabilizar-se pelos processos de seleções e avaliações que deverão conter as seguintes etapas: 1. Elaboração e publicação da Chamada Pública; 2. Submissão das propostas; 3. Enquadramento objetivo das propostas; 4. Análise de mérito pela Comissão de Especialistas; 5. Aprovação final pelo Comitê Gestor, composto por representantes do IGAM e da FAPPEMIG; 6. Homologação e Publicação do Resultado. 7. Monitoramento dos resultados, em conjunto com o IGAM; 8 Avaliação da Prestação de Contas Final;
- d) Providenciar a seleção e o julgamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidos no âmbito das Chamadas, por meio do enquadramento das propostas por parte de sua equipe técnica, e por meio da avaliação de mérito científico por parte de Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva;
- e) Indicar os nomes dos servidores para composição do Comitê Gestor;
- f) Formalizar a aprovação dos projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação aprovados nas Chamadas por meio da elaboração do Termo de Outorga ou outro instrumento legal equivalente em que o IGAM atuará como interveniente;
- g) Acompanhar e monitorar, em conjunto com o IGAM, a execução dos projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação selecionados no âmbito das Chamadas;
- h) Avaliar os resultados dos projetos no âmbito da Chamada, conforme Manual da FAPEMIG, por meio da análise do relatório técnico-científico a ser realizada por especialistas das Câmaras ou consultores ad hoc;
- i) Apresentar ao Órgão Titular do Crédito, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento do programa em execução;
- j) Exercer a gestão dos recursos previstos na Cláusula Quinta, aplicando-os exclusivamente para o cumprimento das finalidades deste Termo, conforme Plano de Trabalho integrante;
- k) Submeter à prévia autorização do Órgão Titular do Crédito todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento

dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto 46.304/2013;

l) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação, gerenciamento de conta, pagamento e ordenação da despesa após a descentralização pelo Órgão Titular do Crédito;

m) Informar ao Administrador de Segurança do Órgão Titular do Crédito a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TDCO;

n) Cadastrar, quando for o caso, os contratos celebrados no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços -SIAD-MG; e registrar e baixar contabilmente no SIAF-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados.

o) No caso de execução plurianual, encaminhar ao Órgão Titular do Crédito, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;

p) Observar as diretrizes legais no tocante à execução dos créditos descentralizados, e as demais normas pertinentes à administração orçamentária e financeira;

q) Encaminhar ao IGAM relatório técnico-científico, juntamente com a prestação de contas financeira, anualmente, e sempre que lhe for solicitado;

r) Responder, juntamente com o IGAM, quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de fiscalização e controle referentes ao objeto deste TDCO.

s) Permitir o acompanhamento da execução das ações desta Parceria, por parte do IGAM, bem como pelos órgãos de controle internos e externos.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMITÊ GESTOR

Será designado um Comitê Gestor, composto de forma paritária, por representante (s) da FAPEMIG e representante(s) do IGAM.

Parágrafo Primeiro: É competência exclusiva do Comitê Gestor:

I - Aprovar os termos e a publicação das Chamadas para apoio financeiro a projetos de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação;

II - A análise de relevância dos projetos já avaliados pela Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva;

III - A análise orçamentária dos projetos já avaliados pela Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva;

IV - Deliberar a respeito de casos omissos da Chamada para apoio financeiro a projetos de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação;

V - Homologar o resultado da Chamada para apoio financeiro a projetos de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação.

Parágrafo Segundo: Para a análise de relevância deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I) Contribuição para o aprimoramento da gestão de recursos hídricos em Minas Gerais;

II) Melhoria dos instrumentos de gestão identificados como estratégicos para a gestão de recursos no estado;

III) Novos procedimentos para análise técnica das solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, incorporando os coeficientes técnicos de eficiência de uso, a gestão de efluentes e metodologias para análise de outorga em rios intermitentes e em

áreas de conflito pelo uso da água;

IV) Estudo de viabilidade de implantação do instrumento de compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;

V) Modelo estadual de monitoramento integrado de água subterrânea;

VI) Sistema de modelagem de chuva/vazão para as bacias hidrográficas estaduais;

VII) Capacidade de respostas às lacunas de conhecimento sobre o tema;

VIII) Consonância com as prioridades de pesquisa em recursos hídricos de MG;

IX) Clareza dos benefícios esperados e impactos científico, tecnológico, econômico, social e ambiental para transformação social.

Parágrafo Terceiro: Para a análise orçamentária deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I) adequação do orçamento e do cronograma de desembolso aos objetivos da proposta;

II) coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos na Chamada;

III) coerência entre a quantidade de itens solicitados e as necessidades do projeto;

IV) coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;

V) pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto;

VI) pertinência das despesas de capital e custeio com os percentuais definidos na Chamada.

Parágrafo Quarto: O Comitê Gestor poderá sugerir adequações que visem ao alcance dos objetivos propostos no projeto.

Parágrafo Quinto: Concluídos os trabalhos de julgamento, será gerada uma ata da reunião do Comitê Gestor contendo a relação dos projetos aprovados para financiamento pelo IGAM, que deverá ser impressa em duas vias, assinadas e rubricadas por todos os membros do Comitê Gestor. Qualquer modificação na decisão do Comitê Gestor só será possível com anuência de todos os seus membros e com assinatura de todos em documento específico.

Parágrafo Sexto: A contratação dos projetos aprovados estará condicionada a aceitação da entidade por ele representada ou da instituição de execução do projeto, mediante assinatura do Termo de Outorga ou outro instrumento legal equivalente. Os documentos probatórios do Comitê de Ética em Pesquisa, da Comissão de Biossegurança e outras determinações legais, quando pertinentes, deverão ser enviados à FAPEMIG pelo coordenador da proposta aprovada, como condição para concessão do auxílio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos previstos para execução deste Termo totalizam em **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no detalhamento dos itens do orçamento aprovado, integrante deste instrumento, que serão repassados pelo IGAM à FAPEMIG, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A execução deverá obedecer ao detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, que será parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros previstos neste termo limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando o **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

Parágrafo Terceiro: As despesas previstas nesta cláusula correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **2241 18 541 120 4 411 0001 3390 e 2241 18 541 120 4 411 0001 4490** para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita, conforme cronograma de desembolsos, diretamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do orçamento aprovado pelo **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, parte integrante deste TDCO.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira do **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FAPEMIG obriga-se à, no prazo de até 60 (sessenta) dias após finda a vigência deste Instrumento, pela rescisão deste Instrumento Jurídico, ou por qualquer outro motivo, prestar contas dos recursos recebidos, de forma simplificada, em concordância com as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, Cartilha de Prestação de Contas Financeira, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A FAPEMIG obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, imediatamente, a qualquer momento, por solicitação do IGAM.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas técnica será realizada tendo como base o Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo.

Parágrafo Terceiro: Os resultados alcançados ou a ausência dos resultados esperados não são de responsabilidade da FAPEMIG, cabendo à Fundação a responsabilidade pelos procedimentos para viabilizar o desenvolvimento das ações propostas por meio da contratação de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.

O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo Órgão Gerenciador do Crédito deve, obrigatoriamente, retornar ao Órgão Titular do Crédito, conforme preceitua o Art 7º do Decreto Estadual nº.46.304/2013.

Parágrafo Único: O retorno dos créditos orçamentários deve ocorrer até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Quando da execução das ações realizadas no âmbito deste TDCO, como palestras, seminários e cursos, ou para divulgação de qualquer produto resultado do projeto, por meio de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folhetos, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a divulgarem, de forma conjunta, o nome e a logomarca da FAPEMIG e do IGAM, após a aprovação prévia a destes, na forma da lei, observado o disposto no art.37, §1º da Constituição da

República, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento da obrigação previstas nesta Cláusula sujeita os partícipes às penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O coordenador deverá fazer expressa referência à FAPEMIG e ao IGAM, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido trabalho técnico ou científico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, para a execução do objeto do presente Termo, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem, responsabilizando-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente Instrumento Jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

As partes envolvidas no presente Termo adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito da presente parceria, em consonância com as normas legais.

Parágrafo Primeiro: Os **PARTÍCIPES** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TDCO.

Parágrafo Segundo: A **FAPEMIG** indica como responsável pela gestão do presente instrumento jurídico, Sra. Camila Fernanda Silva Santos, chefe do Departamento de Parcerias Públicas e pela fiscalização, Sra. Narrayra Granier Cunha, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. O **IGAM** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TDCO como **Titular**, Alexandre Magrineli dos Reis - Masp: 387.128-2 e como **Suplente**: Clara Oyamaguchi Pinheiro de Araujo Moreira - Maps: 752884-7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **PARTÍCIPES** atestam que o Plano de Trabalho, integra o presente TDCO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Único: A **FAPEMIG** deverá encaminhar ao **IGAM**, anualmente, relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes,

tendo-se em vista as normas da Lei Estadual nº 17.348/2008, do Decreto Estadual nº 46.304/2013, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.973/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo, assim como de seus aditamentos no Diário Oficial dos Poderes do Estado é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, a cargo do Órgão Titular do Crédito, nos termos do parágrafo único do art.11 do Decreto Estadual nº 46.304/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC da Advocacia-Geral do Estado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem justos e avençados, os **PARTÍCIPES** assinam eletronicamente o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, para um só efeito.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

MARCELO DA FONSECA
Diretor Geral do IGAM

PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO
Presidente da FAPEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 16/08/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 16/08/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33721025** e o código CRC **D76014F9**.